

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Art. 3º O *Street Workout* tem como objetivo promover e incentivar:

- I – a prática de esportes;
- II – uma cultura de socialização e integração;
- III – lazer;
- IV – hábitos de vida saudáveis;
- V – qualidade de vida.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

Juninho Los Hermanos

Vereador – PSDB

JUP

3

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa a promoção da prática do esporte conhecido como *Street Workout* nas praças e outros espaços públicos do Município de Belo Horizonte. Trata-se de uma modalidade esportiva composta de exercícios calistênicos (apenas com o próprio peso do corpo), que visam o domínio do mesmo no espaço, por meio de movimentos de força, movimentação, coordenação, explosão e equilíbrio, característicos de esportes como a Ginástica Artística ou o *Parkour*.

Para essa base de exercícios, o *Street Workout* acrescenta os componentes lúdicos e de exibição, na tentativa de criar a simbiose perfeita entre a criatividade e o domínio da técnica, da qual resulta um efeito visual que torna essa modalidade num verdadeiro espetáculo do movimento e controle do corpo humano com ou sem pesos adicionais.

O esporte é regulamentado a nível Internacional pela Federação Mundial de *Street Workout* e Calistenia (WSWCF), sediada na Letônia, que desenvolve campeonatos mundiais, bem como nacionais em vários países de diferentes continentes.

A origem e difusão dessa modalidade esportiva ocorreram nos bairros pobres dos Estados Unidos, fazendo com que esta modalidade tivesse um forte impacto social, permitindo a criação de *workshops*, por exemplo, em países africanos junto a crianças órfãs e refugiados, ou com a reabilitação de jovens inseridos em comunidades carentes do Reino Unido.

No Brasil, o *Street Workout* pode funcionar como mediador de conflitos sociais, amenizando-os e promovendo uma cultura de socialização e integração, deste modo, diante da relevância da matéria e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação dessa importante iniciativa.

A proposta apresentada almeja muito além da prática de atividades físicas, mas também a promoção da saúde, do convívio social, do lazer, da cultura, da construção de hábitos de vida saudáveis, refletindo-se amplamente na qualidade de vida da população.

Salienta-se que esta proposição vai ao encontro das responsabilidades inerentes do Município e de sua posição como prestador de serviços. Neste contexto, o art. 217, da Constituição Federal, atribui como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. O que é reforçado pelo art. 12, IV, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Cumprе destacar que a proposta normativa alcança os objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, instituída pela Lei nº 9.069 de 17 de janeiro de 2005, em seu art. 5º. Ademais, está em consonância ao disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Importante destacar que o presente proposto encontra respaldo ainda no artigo 30, inciso I da Carta Magna, que, por sua vez, consagra o respeito à organização autônoma dos Municípios.

Diante do exposto, face à relevância da matéria, conto com o apoio de meus nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

Juninho Los Hermanos

Vereador – PSDB